



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**  
**Poder Legislativo**



CONTRATO Nº 003/2021

Contratação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, compreendendo a execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, no fechamento do balancete mensal e elaboração dos anexos e balanço da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.400.037/0001-68, com sede na RUA CICERO CARNEIRO, Nº 1131, CEP 77.783-000, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente BEKS GARCIA PIMENTA, inscrito no CPF nº 022.711.381-08 e RG nº 686.965 SSP/TO, Residente e Domiciliado na Rua Cicero Carneiro, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.

CONTRATADO: CONTACTOS CONTABILIDADE PUBLICA E ACESSORIA MUNICIPAL LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ de n.º 15.548.359/0001-75, localizada Avenida 106 Sul Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, Lote 02 Sala 104/106, Cep 77.020-040, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representado pelo sr. Joades Xavier de Oliveira, inscrito no CPF: 557.212.141-04 e RG nº 2.821.505 SSP-GO, residente e domiciliado na Quadra 106 Sul, Alameda 03, Lote 27, AP 903, Residencial Dubai, Plano Diretor Sul, Cep 77020-074, Plano Diretor Sul, Palmas/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, compreendendo a execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, no fechamento do balancete mensal e elaboração dos anexos e balanço da



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**  
**Poder Legislativo**



Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO.

Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

Proposta da CONTRATADA,  
Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA**

Não será exigida Garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- b)** Atender prontamente às solicitações do Contratante no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato.
- c)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- d)** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- e)** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- f)** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.
- g)** Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- h)** Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- i)** Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**  
**Poder Legislativo**



- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
- l) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante
- m) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

### 3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar o CONTRATADO as informações, exclusivamente, quando esta vier a solicitar;
- b) Efetuar o pagamento o CONTRATADO, de acordo com o acordado, desde que não haja impedimento por parte do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços;
- d) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- e) Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária.
- f) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e, quando for o caso, serão reajustados para mais ou para menos, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE.

O reajuste será precedido de solicitação da empresa Contratada, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o

Rua Cicero Carneiro, S/N, Centro, Cep 77.783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**  
**Poder Legislativo**



reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato terá início em da data da sua assinatura e término previsto para 31/12/2021, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) sendo pagos em (12) doze parcelas até 31/12/2021 e mediante emissão e atesto de documento fiscal.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até 30 (trinta) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização

Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo do serviço por esta administração.

O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Contratante, o atesto será dado pelo gestor substituto.

Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto".

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**  
**Poder Legislativo**



A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.

Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.

Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal relativo ao período em questão;
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constantes no Orçamento em execução.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**  
**Poder Legislativo**



- *MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL*
- *DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.01.031.0001.2.001*
- *ELEMENTO: 3.3.90.39*
- *FICHA: 00524*
- *FONTE: 0010.00.0000/RECURSO PRÓPRIO*

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela autoridade superior;
- m) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**  
**Poder Legislativo**



- n) A suspensão de sua execução por ordem escrita a Contratante, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- s) O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- t) A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços será acompanhada por fiscais designados por esta administração, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da administração ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.

O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as

Rua Cicero Carneiro, S/N, Centro, Cep 77.783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**  
**Poder Legislativo**



atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante

Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida

Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços

Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.

Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos

Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência

Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.

Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.

A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços

A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços

Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providencias a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização

Rua Cicero Carneiro, S/N, Centro, Cep 77.783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**  
**Poder Legislativo**



As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no placar oficial do Contratante na forma de extrato, como condição de sua eficácia

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:**

Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto: no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Resolução N.º /2015 e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Contratante, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- g) Quando o proponente não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa da alínea "a" e à penalidade da alínea "e" ou alínea "f", além de decair o direito à execução do objeto.
- h) As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**  
**Poder Legislativo**



- i) As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- k) As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- l) O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Contratante.
- m) A suspensão de participar em licitação e contratar com a Contratante, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:
  - n) Retardarem a execução dos serviços
  - o) Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
  - p) Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O presente contrato fundamenta-se nas Lei, nº 8.666/1993, e vincula-se ao termo de referência, constante do Processo Administrativo 003/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Arapoema/TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 18 de janeiro de 2021.

BEKS GARCIA PIMENTA  
PRESIDENTE

CONTRATANTE

JOADES XAVIER DE  
OLIVEIRA:55721214104

Digitally signed by JOADES XAVIER DE  
OLIVEIRA:55721214104  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=Assinado por AR Guimarães,  
c=JOADES XAVIER DE OLIVEIRA:55721214104  
Date: 2021.01.28 14:59:05 -03'00'

CONTABILIDADE PUBLICA E ACESSORIA MUNICIPAL LTDA-ME

CNPJ de n.º 15.548.359/0001-75

Joades Xavier de Oliveira

CONTRATADA



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**  
**Poder Legislativo**



TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 019.895.211-26

NOME: Mirian Simone Miranda Simões

CPF: 028.739.131-00